ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

"Institui o Plano Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento/RS – PMSL e dá outras providências".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC - no Município de Sant'Ana do Livramento/RS, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o § 3° do art. 215 da Constituição Federal e com o § 3° do art. 3° da Lei Federal nº 12.343, de dezembro de 2010, e regido pelos seguintes princípios:

I. A cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;

II. A política cultural com foco no cidadão;

III. A cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;

IV. A gestão cultural de forma democrática, republicana e participativa;

V. O respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural da cidade;

VI. A democratização plena do acesso ao patrimônio, instrumentos e políticas culturais, por toda a sociedade;

VII. A garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e decisório das políticas públicas de cultura se dará através do Conselho Municipal de Cultura;

VIII. A cooperação com os agentes componentes da rede de cultura e demais instituições culturais, universitárias e de pesquisa;

IX. A disponibilização de informações e dados qualificados;

X. O desenvolvimento da esfera crítica na cultura.

Art. 2° - São objetivos pontuais do Plano Municipal de Políticas Culturais:

I. Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município;

II. Planejar, criar e implementar, para os próximos dez anos, programas e ações voltados para valorização, o fortalecimento e a promoção da cultura em Sant'Ana do Livramento;

III. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica, valorizando as vertentes indígenas, afrodescendentes e imigrantes;

IV. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

V. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO FL. Nº 01

VI. Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

VII. Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VIII. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

IX. Promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de Sant'Ana do Livramento;

X. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII. Promover a profissionalização dos agentes e gestores culturais;

XIII. Implementar políticas públicas de cultura conforme apresenta o Sistema Nacional de Cultura que propõe um modelo de gestão com os seguintes componentes:

a) Coordenação: Órgão Gestor da Cultura

b) Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação: Conselho de Política Cultural; Conferência de Cultura; e Comissão Intergestores;

c) Instrumentos de Gestão: Plano de Cultura; Sistema de Financiamento da Cultura; Sistema de Informações e Indicadores Culturais; e Programa de Formação na Área da Cultura;

d) Sistemas Setoriais de Cultura; Sistema de Patrimônio Cultural; Sistema de Museus; Sistema de Bibliotecas; Departamento de memória e patrimônio cultural; e Arquivo público municipal;

XIV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura santanense, a diversidade cultural das zonas rurais, bairros periféricos do município, e em nível estadual, nacional e internacional;

XV. Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3° - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I. FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, com o Conselho Municipal de Cultura e sociedade civil organizada identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e inserção geopolítica, respeitando os diferentes agentes culturais e sociais.

II. QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.

III. FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, manutenção, pesquisa, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, utilizando de subsídios à economia da cultura, mecanismos de financiamento por fundos públicos, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 02

IV. PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, ambientes e contextos populacionais do município Sant'Ana do Livramento, buscando extinguir a hierarquização cultural, e demais discriminações ou preconceitos.

V. AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.

VI. PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.

VII. AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração municipal, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com fluxos culturais contemporâneos, articulando com esferas estaduais, federais a divulgação de financiamento à cultura a partir de centros culturais nacionais e internacionais.

VIII. DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.

IX. ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e o intercâmbio de bens e conteúdos da cultura e sem fronteiras.

X. GARANTIR, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA A AVALIAÇÃO e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

XI. O poder público deverá fomentar prioritariamente bens e produções relativos a eventos de artistas não consagrados e com fragilidade de autogestão.

Art. 4° - São fundamentais para o exercício da função do Município:

I. O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e Governo Federal;

II. a criação de instâncias de participação da sociedade civil;

III. a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;

IV. a relação com instituições universitárias e de pesquisa;

V. a disponibilização de informações e dados qualificados;

VI. a territorialização das políticas culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL
Nº 03

VII. a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 5° - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias do Município e as metas do Plano Municipal de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações a serem desenvolvidas conforme previsto no **CAPÍTULO IV - PLANO DE AÇÕES,** desta lei.

Art. 6° - O Fundo Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7° - A Secretaria Municipal da Cultura na condição de coordenação executiva do Plano de Municipal Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
PLANO DE AÇÕES

Art. 8° - Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:

I. Promover o reconhecimento dos artistas locais, através de seleção, parcerias, publicações, contratações, valorização financeira, etc. Havendo atos públicos de chamamento e seleção de artistas locais, promovidos pela Prefeitura Municipal.

II. Fomento a eventos, apresentações, saraus artísticos, propondo mostras sistemáticas de artes em espaços públicos e espaços ao ar livre, com o apoio da Prefeitura Municipal;

III. Criação de espaço público fixo, com ampla abrangência para o desenvolvimento de arte em todas as modalidades;

IV. Seleção de artistas/professores para realização de oficinas das áreas artístico-culturais, mediante contratação através de avaliação de formação e portfólio/currículo;

V. Cadastramento e categorias de profissionais e fazedores de cultura locais, mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas;

VI. Inventário, controle e disponibilização de equipamentos públicos (como caixas de som, equipamentos de luz, etc) para realizações artísticas;

VII. Criação de um calendário de eventos do setor artístico-cultural;

VIII. Promoção de eventos em espaços públicos que envolvam todos os setores das artes em suas múltiplas linguagens, fomentando apresentações, exposições, eventos sócio-culturais em praças (feiras, briques, "domingo na praça", etc) com o apoio da Prefeitura Municipal com logística, equipamentos, divulgação, etc.(ex.: montagem de palco, totens e semelhantes);

PREFEITURA MUNICIPAL SANT'ANA DO LIVRAMENTO
FL
Nº 04

IX. Promoção e fomento de eventos formativos, direcionados a arte-educadores (Nas quatro linguagens habilitadas para tal: Teatro, Dança, Música e Artes Visuais) sem formação específica para a atuação docente nestas linguagens, promovendo interação, e troca de experiências e saberes;

X. Fomento a eventos Binacionais, como a Bienal de Arte Binacional, Mostra de Teatro Binacional, Feira do Livro Binacional, etc. que envolva os municípios de Sant'Ana do Livramento e Rivera na operação do evento, promovendo e difundindo a cultura local;

XI. Promover a realização de cursos de empreendedorismo cultural e economia criativa, capacitação técnica e de gestão artística, através de workshops, seminários e cursos de formação para artistas locais;

XII. Realização de Conferência Municipal de Cultura de forma periódica;

XIII. Conscientização do empresariado local através de agentes culturais capacitados acerca da importância do investimento no setor cultural;

XIV. Fomento de editais públicos municipais e criação de um banco de projetos, que promovam a gestão cultural de diferentes linguagens artísticas;

XV. Publicação de editais para os setores culturais, contemplando artes visuais, música, circo, dança, teatro, culturas populares tradicionais, culturas populares emergentes, literatura, audiovisual, museus, arquivos, patrimônio ambiental e cultural, material e imaterial, com atenção à biodiversidade, à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, de orientação sexual e de origem dos povos, garantido percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.

XVI. Revitalizar e realizar manutenções nos espaços públicos de cultura do município, como a Sala Cultural Professor "Chiquinho", Sala Cultural Ivo Caggiani, Casa Davi Canabarro, Biblioteca Rui Barbosa e Estação Cultura;

XVII. Democratizar o acesso a ambientes públicos de cultura, como a Sala Cultural Professor "Chiquinho", Sala Cultural Ivo Caggiani, Sala Cultural Ivo Caggiani, Biblioteca Rui Barbosa e Estação Cultura, considerando a necessidade de retorno financeiro para os artistas (a partir de cobrança de ingressos, editais municipais, etc);

XVIII. Criação de uma Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

XIX. Realização do Inventário do Patrimônio Cultural e Imaterial de Sant'Ana do Livramento;

§ 1. As ações relacionadas à Setorial do Teatro são:

I. Promover cursos de formação técnica no município, como Iluminação, Cenografia, Marcenaria, Produção de Figurinos, Teatro de Formas Animadas (bonecos, sombras, etc).

II. Disponibilizar uma sala de ensaios pública, ou parceria associativa (público/privada) para os artistas de Artes Cênicas do município, garantindo cota de participação de alunos não pagantes como promoção social, com devida prestação de contas do uso do espaço público;

III. Fomentar a realização de um Festival de Teatro no município, ou retomar a Mostra Binacional de Teatro - Mucha Merde, juntamente com Rivera;

IV. Promover a participação de grupos de teatro em eventos/festivais municipais, estaduais e federais;

V. Democratização e descentralização do fazer teatral no município;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 05

VI. Fomentar e Incentivar a formação de grupos teatrais amadores nos bairros, promovendo acesso a formação através de cursos;

VII. Criação de um calendário de eventos e editais do setor, que promovam espaços para apresentações de Artes Cênicas;

VIII. Seminários de formação, de modo a trabalhar as artes e culturas conjuntamente à escolas e arte-educadores, ampliando a relação da cultura com a rede pública e particular de ensino;

IX. Disponibilização de estrutura técnica e pessoal para apresentações de Teatro de Rua;

§ 2. As ações relacionadas à Setorial Artes Visuais são:

I. Ateliê público, ou parceria associativa (público/privada) desde que seja garantida cota de participação de alunos não pagantes como promoção social, com devida prestação de contas do uso do espaço público;

II. Seminários de formação, de modo a trabalhar as artes e culturas conjuntamente à escolas e arte-educadores, ampliando a relação da cultura com a rede pública e particular de ensino;

III. Valorização financeira de profissionais e fazedores de cultura, criando mecanismos e formas de incluir orçamento ao Fundo Municipal de Cultura, remunerando profissionais;

§ 3. As ações relacionadas à Setorial do Cinema e Audiovisual são estas:

I. Capacitação e Formação Permanente na área (cursos, oficinas, seminários), específica as demandas de produção audiovisual;

II. Programas de incentivo à remuneração de realizadores de cinema e audiovisual da cidade;

III. Fortalecimento e apoio a setorial, a grupos, coletivos e realizadores de cinema e audiovisual da fronteira através de um canal de divulgação de ações e produções dos mesmo;

IV. Revitalização da Sala de Cinema da Estação Férrea de Santana do Livramento - Estação Cultura, para que esteja apta para uso, com projetor, cadeiras, tela, som para exibição de filmes. Que a mesma exiba uma programação fílmica gratuita mensal que inclua obrigatoriamente filmes da fronteira Santana do Livramento - Rivera, com a compra dos direitos de exibição dos mesmos pela prefeitura, com a finalidade de incentivar a produção e distribuição local.

V. Incentivo a uma cadeia de exibição e distribuição de filmes de realizadores fronteiriços (Santana do Livramento e Rivera) com a compra de direitos de exibição tanto por instituições públicas como por instituições privadas.

VI. Incentivo a Mostras e Festivais de Cinema e Audiovisual da fronteira (Santana do Livramento e Rivera) através do empréstimo de espaços e infraestrutura necessária para os mesmos.

VII. Incentivo a produção cinematográfica e audiovisual estudantil, possibilitando a formação através de oficinas dentro das escolas com realizadores santanenses, contratados e remunerados para esse fim.

VIII. Apoio a Mostras e festivais estudantis e incentivo a exibição de filmes

IX. estudantis com premiação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Fl.
Nº 06

Mostra Anual de Produções Cinematográficas e Audiovisuais da Fronteira (Santana do Livramento - Rivera);

X. Banco de Dados de filmes fronteiriços e divulgação anual de filmes fronteiriços realizados no ano e, que seja impresso e divulgado um catálogo de produções cinematográficas da fronteira (Santana do Livramento - Rivera), com curadoria específica de profissionais da área, priorizando valores locais, com vistas a divulgação, distribuição e venda de direitos de exibição dos mesmos, na forma de programa para instituições, fundações, espaços de exibição locais, regionais, nacionais e internacionais.

§ 4. As ações relacionadas à Setorial do Livro e Literatura são estas:

I. Revitalizar, restaurar e realizar manutenções na Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa, atualizando o seu acervo de obras;

II. Construir uma biblioteca itinerante com acervo binacional;

III. Democratizar o acesso à biblioteca, a partir da realização de oficinas literárias, campanhas de leitura e visitas das escolas;

IV. Promover cursos de formação em mediação de leitura para os profissionais que atuam na biblioteca, professores e demais interessados;

V. Instituir e implementar um plano municipal do livro e da leitura em conformidade com a Lei Federal Nº 13.696 de 12 de julho de 2018;

VI. Promover uma Festa Literária de Santana do Livramento ou da Fronteira, engajando autores locais.

VII. Promover o reconhecimento de escritores locais, através de publicações, contratações, oficinas, atividades em escolas, etc;

VIII. Realizar um concurso literário, estabelecendo categorias quanto a gêneros (conto, poesia e crônica) e a faixas etárias (modalidade escolar e modalidade geral);

IX. Promover uma mostra dos autores locais;

X. Incentivar a criação de projetos de formação de leitores e promover a realização de oficinas de escrita criativa;

XI. Promover a leitura em área rural, a partir da criação de um projeto que disponibilize livros para as comunidades que moram longe de bibliotecas e livrarias;

XII. Promover a realização de uma Feira do livro;

XIII. Comemorar o 150º da publicação de Martin Fierro, através da realização de eventos abertos ao público e oficinas em escolas;

XIV. Valorizar espaços de comercialização do livro (livrarias, sebos, bancas de revista);

XV. Promover a leitura de autores santanenses.

XVI. Promover publicações sobre o 200º aniversário de Santana do Livramento;

XVII. Construir um espaço público para livreiros.

§ 5. As ações relacionadas à Setorial da Dança são estas:

I. Incentivar a prática da dança, como agente de inclusão, transformação e elevação da auto - estima em todas as faixas etárias;

II. Promover intercâmbio local, regional e estadual da dança;

III. Auxiliar os grupos com kits que representem o município, como bandeiras, símbolos, flâmulas, quando saiam para representar o município.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL
Nº 07

IV. Fomentar e apoiar ações, projetos e eventos em espaços públicos e privados, visando a formação de plateia para dança;

V. Estimular a circulação de espetáculos e oficinas de dança em parceria com outros segmentos, reativando o Dança na Praça e Dança nos bairros;

§ 6. As ações relacionadas à Setorial do Carnaval são estas:

VI. Promover seminários de formação de várias assuntos que fazem parte de uma escola: percussão, mestre sala e porta bandeira, alegorias, carros alegóricos etc.

VII. Espaço físico para que as escolas possam realizar as oficinas, onde possam as costureiras ter suas máquinas de costura e que as escolas possam ter salas para realizar suas reuniões e guardar seu material.

VIII. Estimular e apoiar o uso de espaços públicos para a divulgação do trabalho realizado nas quadras, pelo povo do carnaval.

IX. Promover em parceria com o poder público para a realização do carnaval, sabendo da importância desta cultura para diversos setores da sociedade.

X. Incluir o Carnaval no calendário de eventos do município e como atrativo turístico local.

§ 7. As ações relacionadas à Setorial do Tradicionalismo são estas:

I. Criação de um convênio com instituições de ensino para fornecer cursos de gestão e empreendedorismo para patrões e patronagens das entidades, a fim de buscar desenvolver o espírito empreendedor e aprimorar ainda mais a gestão das entidades tradicionalistas.

II. Criação de uma comissão de análise e elaboração de projetos culturais a fim de oferecer amplo conhecimento e busca de recursos para as entidades tradicionalistas

III. Criação de um rodeio artístico-cultural e campeiro anual, com o objetivo de resgatar as provas campeiras já extintas dos atuais rodeios como exemplo prova de tambores e etc, além de espaço destinado a apresentações artísticas e culturais, onde o lucro deste evento parte seja revertido ao fundo municipal de cultura e as entidades tradicionalistas

IV. Buscar meios de auxílio via iniciativa privada para incremento do fundo municipal de cultura através de contribuição de imposto de renda devido pelas mesmas.

V. Buscar alternativas de viabilidade e ampliação da lei municipal de incentivo a cultura

VI. Criação de uma base de dados atualizados de todas entidades tradicionalistas buscar a de Santana do Livramento.

VII. Inclusão na grade curricular de atividade das escolas municipais o tema tradicionalismo a fim de buscar a criação dos departamentos culturais estudantil, visando levar o conhecimento sobre a nossa cultura gaúcha auxiliando os alunos na construção destes departamentos.

VIII. Realização de seminários e cursos voltados para área de cultura e tradicionalismo buscando qualificar e difundir ainda o tema entre as entidades tradicionalistas e seus associados.

IX. Criação do desfile temático farroupilha fora do tradicional desfile de 20 de setembro, executando para tanto um projeto onde o mesmo acontece dos dias 14 ao 18 em espaço com estrutura de arquibancadas e tudo mais para viabilizar a demonstração através do desfile temático da nossa cultura podendo este evento ser um atrativo turístico

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO Nº 08

de cunho cultural que contará com a participação de todas entidades, e contemplando juntamente shows de artistas renomados da música gaúcha.

Art. 9° - A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados (como aprovado pela Convenção da Unesco pela Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais, 2005).

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações relacionadas à Diversidade Cultural de Sant'Ana do Livramento são estas:

I. Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Sant'Ana do Livramento;

II. Criação de uma plataforma de informações dos artistas e expressões culturais de Sant'Ana do Livramento;

III. Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, arte-educadores, artistas, detentores de saberes e fazeres tradicionais e produtores culturais, em parceria com universidades;

IV. Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais e de caráter popular;

V. Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural, especialmente aqueles sujeitos vítimas de descriminalização e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas, aqueles discriminados por questões étnicas, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual.

Art. 10° - O acesso à cultura, à arte, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania. Compreendendo a Cultura como um direito social fundamental, anunciado pela Organização das Nações Unidas - ONU e garantido pela Constituição Federal Brasileira, tendo o estado como um instrumento para efetivação desses direitos e a garantia de igualdade de condições, acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento, deve ser entendido como básico "para o exercício pleno da cidadania e para formação da subjetividade e dos valores sociais".

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações relacionadas ao acesso à cultura são estas:

I.Difundir ações de educação para o patrimônio, voltadas para compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

II. Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
Nº 09

difusão da crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas independentes que contribuam para promoção da cultura;

III. Produzir pesquisa documental, etnográfica e imagética, (e demais metodologias de pesquisa) dos povos indígenas, étnicos e de comunidades tradicionais de nossa localidade.

Art. 11° - A cultura se constitui em uma rede que se consolida em todas as formas de trabalhar a arte e as tradições de um povo. Uma teia que une quem produz e quem "consome", propiciando uma construção contínua dos elementos culturais da sociedade. É neste sentido que se mostra essencial que nos próximos dez anos se construam alternativas de gestão da cultura que se baseiam no desenvolvimento sustentável, seja na perspectiva econômica, ambiental ou de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As ações relacionadas à economia da cultura são estas:

I. Mapeamento dos segmentos da economia criativa em Sant'Ana do Livramento;

II. Cursos de capacitação para o fortalecimento da economia criativa;

III. Cursos técnicos e de extensão, no campo da arte e cultura com proporcional aumento de vagas;

IV. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas culturais;

V. Estabelecer programas específicos para setores culturais, contemplando as artes visuais, música, artes cênicas, culturas populares, literatura, audiovisual, museu, patrimônio cultural material e imaterial, com atenção à diversidade cultural, em especial às diferenças étnicas, de gênero, orientação sexual e origem dos povos;

VI. Fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura como mecanismo central de fomento;

VII. Ampliar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 12° - O plano de ações iniciará pelas demandas gerais e posteriormente às demandas setoriais supracitadas. Havendo a necessidade de realização de diagnóstico cultural do município, via mapeamento, coleta de dados, busca ativa de trabalhadores de cultura, a fim de termos condições de trabalhar o Plano Municipal de Cultura através de planos setoriais de modo mais assertivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após a cada 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 10

Art. 14º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL
Nº 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Institui o Plano Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento/RS – PMSL e dá outras providências".***

O Plano Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento, foi elaborado de forma coletiva, contendo contribuições de diversos setoriais do município, tais como música, teatro, dança, tradicionalismo, carnaval, cinema e áudio visual, sendo o trabalho conduzido pelo Conselho Municipal de Cultura, o qual fez o chamamento aos setoriais e em reuniões on-line e presenciais, com diálogo, argumentações e ponderações foram gradativamente construindo o documento.

A criação do Plano Municipal de Cultura foi embasada no Sistema Nacional de Cultura, Lei n° 12.343, de 03/12/2010, alinhado ao Sistema Estadual de Cultura Lei n° 14.310 de 30 de setembro de 2010, tendo em vista a importância da cultura enquanto instrumento de formação do cidadão, construindo significativamente em seu desenvolvimento crítico e com direitos resguardados, conforme Art. 215 O estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O fomento a cultura, em suas diversas faces faz-se cada dia mais necessário em nossa sociedade, pois este é um segmento que tende a crescer, estimulando o uso de novas tecnologias e a profissionalização dos agentes envolvidos, gerando mais emprego e renda, onde sua disseminação implicará diretamente no desenvolvimento social, e gerações, a medida que os indivíduos se realizam como pessoas, reconhecendo e fortalecendo sua identidade e expandindo sua potencialidade.

Sant'Ana do Livramento possui uma vasta gama de artistas e fazedores de cultura, nas mais diversas áreas e pensando na importância de que o coletivismo esteja sobreposto ao individualismo, o Plano Municipal de Cultura tem como meta principal, trabalhar para a realização dos interesses da coletividade, analisando, discutindo e planejando uma cultura organizacional, que transite em todos os níveis de nossa sociedade, transformando de forma positiva a nossa realidade cultural.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 12

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Mensagem de veto

Regulamento

Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios:~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.012, de 2020)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.156, de 2021)

I - liberdade de expressão, criação e fruição;

II - diversidade cultural;

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 13

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional. (Incluído pela Lei nº 14.156, de 2021)

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes da Federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao Plano, nos termos de regulamento.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Nacional de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º O Ministério da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Nacional de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Nacional de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

~~Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.~~

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.156, de 2021)

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.156, de 2021)

Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, com os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 34

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.696, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita será implementada pela União, por intermédio do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

II - o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

III - o fortalecimento do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

IV - a articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, especialmente com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 ;

V - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora do livro, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa.

Parágrafo único. A Política Nacional de Leitura e Escrita observará, no que couber, princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes, especialmente do:

I - Plano Nacional de Educação (PNE);

II - Plano Nacional de Cultura (PNC);

III - Plano Plurianual da União (PPA).

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;

II - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;

IV - desenvolver a economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao fortalecimento da economia nacional, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, às feiras de livros, aos eventos literários e à aquisição de acervos físicos e digitais para bibliotecas de acesso público;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO Nº 15

V - promover a literatura, as humanidades e o fomento aos processos de criação, formação, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico em território nacional e no exterior, para autores e escritores, por meio de prêmios, intercâmbios e bolsas, entre outros mecanismos;

VI - fortalecer institucionalmente as bibliotecas de acesso público, com qualificação de espaços, acervos, mobiliários, equipamentos, programação cultural, atividades pedagógicas, extensão comunitária, incentivo à leitura, capacitação de pessoal, digitalização de acervos, empréstimos digitais, entre outras ações;

VII - incentivar pesquisas, estudos e o estabelecimento de indicadores relativos ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas, com vistas a fomentar a produção de conhecimento e de estatísticas como instrumentos de avaliação e qualificação das políticas públicas do setor;

VIII - promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura, por meio de ações de qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas;

IX - incentivar a criação e a implantação de planos estaduais, distrital e municipais do livro e da leitura, em fortalecimento ao SNC;

X - incentivar a expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita, será elaborado, a cada decênio, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que estabelecerá metas e ações, nos termos de regulamento.

§ 1º O PNLL será elaborado nos 6 (seis) primeiros meses de mandato do chefe do Poder Executivo, com vigência para o decênio seguinte.

§ 2º O PNLL será elaborado em conjunto pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério da Educação de forma participativa, assegurada a manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e de representantes de secretarias estaduais, distritais e municipais de cultura e de educação, da sociedade civil e do setor privado.

§ 3º O PNLL deverá viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem a facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias.

Art. 5º O Prêmio Viva Leitura será concedido no âmbito da Política Nacional de Leitura e Escrita com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas, nos termos de regulamento.

Art. 6º Ato conjunto do Ministério da Cultura e do Ministério da Educação regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Rossieli Soares da Silva
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.7.2018